



MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº 023/2026-EXEC. DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

***EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES***

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei de regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** que institui o **Programa Municipal "Adote uma Placa"**, dispõe sobre a **instalação, manutenção, conservação e padronização de placas de identificação de vias e logradouros públicos mediante participação da iniciativa privada**, estabelece padrões gerais e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade criar instrumento de cooperação entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada para contribuir com a melhoria da identificação dos logradouros públicos do Município de Jijoca de Jericoacoara.

A adequada identificação das ruas, avenidas, travessas, praças e demais logradouros constitui medida de relevante interesse público, uma vez que facilita a localização de endereços por moradores, visitantes e turistas, além de contribuir para a atuação dos serviços de emergência, segurança pública, saúde, transporte, entregas e demais serviços que dependem de um sistema eficiente de endereçamento.

O Programa proposto também busca promover a padronização das placas de identificação, assegurando identidade visual uniforme, melhor legibilidade, acessibilidade, durabilidade e compatibilidade com as características urbanísticas, ambientais e turísticas do Município.

A proposta prevê a possibilidade de participação voluntária de pessoas jurídicas de direito privado, que poderão assumir, nos termos do instrumento jurídico correspondente, despesas relativas à fabricação, fornecimento, instalação, manutenção, conservação e substituição das placas adotadas.

Importante destacar que a iniciativa não transfere ao particular qualquer domínio, posse, exclusividade ou competência sobre os espaços públicos, permanecendo sob responsabilidade exclusiva do Município a gestão dos logradouros, bem como a definição e preservação de sua denominação oficial.

Da mesma forma, a identificação da empresa participante, quando autorizada, terá caráter institucional e de reconhecimento pela participação no Programa, sendo limitada subordinada à identificação oficial do logradouro. Não se pretende, portanto, transformar as placas em espaços de exploração publicitária ou conceder ao particular direito de exploração econômica do espaço público.

PROTÓCOLO Nº 2430, 2026
CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA CE
DATA: 17/08/2026 HORA: 14h30
Mário Araújo
CHEFE DE SERVIÇO



O Projeto de Lei estabelece, ainda, que a seleção dos participantes deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e interesse público, podendo o Município realizar chamamento público quando necessário, além de admitir a análise de propostas espontâneas, sempre de acordo com a legislação aplicável.

Outro aspecto relevante da proposição é a previsão de padrões técnicos mínimos para as placas, contemplando dimensões, materiais, resistência à exposição solar, chuva, umidade, corrosão e maresia, condição especialmente importante diante das características ambientais e litorâneas do Município de Jijoca de Jericoacoara.

O Projeto também permite a utilização de tecnologias como QR Code e georreferenciamento, possibilitando o acesso a mapas, localização, equipamentos públicos, pontos turísticos, serviços municipais e outras informações oficiais de interesse público.

A proposta foi estruturada de forma a permitir que os aspectos técnicos e operacionais sejam detalhados posteriormente por meio de Manual Técnico e regulamentação do Poder Executivo, garantindo maior flexibilidade administrativa para acompanhar a evolução tecnológica e as necessidades do Município, sem afastar os parâmetros mínimos estabelecidos na própria Lei.

Ressalte-se, ainda, que a participação no Programa não implicará, como regra, transferência de recursos financeiros do Município para os adotantes, sendo de responsabilidade destes os custos relativos às obrigações assumidas no respectivo instrumento de adoção.

Além de contribuir para a melhoria da infraestrutura urbana, o Programa poderá proporcionar benefícios diretos à população, especialmente no que se refere à localização de endereços, mobilidade urbana, prestação de serviços, segurança, atendimento de emergências e organização dos espaços públicos.

A iniciativa também está alinhada à necessidade de valorização da imagem urbana de Jijoca de Jericoacoara, Município que possui relevante vocação turística e recebe significativo fluxo de visitantes, tornando ainda mais importante a existência de um sistema de identificação de logradouros eficiente, uniforme e de fácil compreensão.

Por essas razões, entendemos que o Programa Municipal **"Adote uma Placa"** representa medida de interesse público, capaz de promover melhorias na infraestrutura e na organização urbana, mediante participação responsável da iniciativa privada, sem afastar a titularidade, a gestão e o poder de fiscalização do Município sobre seus espaços públicos.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que sua implementação poderá proporcionar à população de Jijoca de Jericoacoara, submetemos o presente Projeto de

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0



Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação pelos nobres Vereadores.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa Egrégia Câmara Municipal os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 023/2026

Jijoca de Jericoacoara 17 de agosto de 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “ADOTE UMA PLACA” E DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E PUBLICIDADE COMERCIAL LIMITADA EM PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MEDIANTE PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL “ADOTE UMA PLACA”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jijoca de Jericoacoara, o Programa Municipal “Adote uma Placa”, destinado a incentivar a participação da iniciativa privada na implantação, instalação, manutenção, conservação, recuperação e substituição de placas de identificação de vias e logradouros públicos.

§ 1º O Programa possui finalidade de interesse público e não transfere ao particular a propriedade, posse, gestão ou competência administrativa sobre os bens e espaços públicos abrangidos.

§ 2º A execução do Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, interesse público, razoabilidade e segurança jurídica.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I** – ampliar e modernizar a identificação dos logradouros públicos;
- II** – facilitar a localização de endereços por moradores, visitantes, turistas e prestadores de serviços;
- III** – melhorar a orientação e a organização urbana;
- IV** – facilitar a atuação dos serviços públicos de emergência, segurança, saúde, transporte e demais serviços essenciais;

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0



V – promover a padronização das placas de identificação;

VI – melhorar a qualidade e a conservação do mobiliário urbano;

VII – estimular a participação da iniciativa privada na melhoria da infraestrutura urbana;

VIII – possibilitar a utilização de tecnologias de informação e georreferenciamento;

IX – contribuir para a redução de despesas públicas relacionadas à implantação e manutenção das placas, quando houver efetiva transferência dessas obrigações ao adotante.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – adotante: pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída que assuma as obrigações previstas no respectivo Termo de Adoção;

II – adoção: participação voluntária da iniciativa privada na implantação, fornecimento, instalação, manutenção, conservação ou substituição de placas de identificação;

III – placa de identificação: equipamento destinado à identificação oficial de vias e logradouros públicos;

IV – área publicitária: parcela especificamente delimitada da placa destinada à publicidade comercial do adotante, nos limites desta Lei;

V – Termo de Adoção: instrumento jurídico que formaliza a participação do adotante no Programa;

VI – Manual Técnico: conjunto de especificações técnicas e gráficas constante do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II DA ADOÇÃO

Art. 4º Poderão participar do Programa pessoas jurídicas de direito privado regularmente constituídas e em situação regular perante os órgãos competentes, observados os requisitos desta Lei e do respectivo Termo de Adoção.

Art. 5º A adoção será formalizada mediante Termo de Adoção, instrumento jurídico que estabelecerá os direitos, obrigações e responsabilidades do Município e do adotante.

§ 1º O Termo de Adoção deverá conter, no mínimo:

I – identificação das partes;

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0



II – descrição do objeto;

III – identificação dos logradouros abrangidos;

IV – quantidade e modelo das placas;

V – prazo de vigência;

VI – obrigações do adotante;

VII – obrigações do Município;

VIII – condições de fabricação e instalação;

IX – condições de manutenção, conservação e substituição;

X – autorização e limites da publicidade comercial;

XI – hipóteses de alteração, suspensão e encerramento;

XII – responsabilidade pela retirada ou substituição das placas;

XIII – destinação das placas ao término da adoção;

XIV – demais condições necessárias à execução do Programa.

§ 2º O Termo de Adoção deverá definir expressamente quais despesas e obrigações serão suportadas pelo adotante e quais permanecerão sob responsabilidade do Município.

§ 3º A adoção não poderá implicar transferência de recursos financeiros do Município ao adotante, salvo hipótese expressamente autorizada por lei e juridicamente fundamentada.

§ 4º A publicidade comercial autorizada nesta Lei constitui contrapartida vinculada à adoção e não gera direito adquirido à sua manutenção após o encerramento do Termo.

Art. 6º Quando houver mais de um interessado na adoção do mesmo objeto, o Município adotará procedimento público de seleção, observada a legislação aplicável e assegurada a isonomia entre os interessados.

Art. 7º A participação no Programa não gera:

I – direito à contratação com o Município;

II – preferência em futuras licitações;

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0



III – benefício fiscal;

IV – exclusividade sobre o logradouro;

V – direito de exploração econômica de outros espaços públicos;

VI – qualquer vantagem não expressamente prevista nesta Lei.

Art. 8º A adoção poderá abranger uma ou mais placas, vias, logradouros, praças, parques ou conjuntos de equipamentos previamente definidos pelo Município.

Art. 9º A adoção não confere à adotante propriedade, posse, exclusividade ou qualquer direito real ou pessoal sobre o logradouro ou equipamento público.

Art. 10. A denominação oficial dos logradouros permanecerá sob exclusiva competência do Município.

Parágrafo único. É vedado ao adotante alterar, substituir, ocultar ou modificar a denominação oficial ou qualquer informação pública constante da placa.

CAPÍTULO III DAS PLACAS

Art. 11. As placas instaladas no âmbito do Programa deverão observar esta Lei, o Anexo I – Manual Técnico de Padronização e o Anexo II – Prancha Técnica.

Art. 12. Poderão ser utilizados os seguintes modelos:

I – Modelo Padrão: 60 cm × 30 cm;

II – Modelo Especial: 80 cm × 40 cm;

III – Modelo Turístico/Especial: 80 cm × 40 cm;

IV – Modelo Excepcional: dimensão diversa, mediante justificativa técnica e aprovação municipal.

§ 1º A escolha do modelo observará as características físicas, urbanísticas, paisagísticas e funcionais do local.

§ 2º A utilização de modelo excepcional não poderá ampliar a proporção máxima destinada à publicidade comercial estabelecida nesta Lei.

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0



Art. 13. As placas deverão ser fabricadas com materiais adequados às condições ambientais do Município e possuir resistência, durabilidade e segurança compatíveis com sua finalidade.

Art. 14. As placas deverão apresentar acabamento resistente à radiação ultravioleta, chuva, umidade, corrosão, maresia, abrasão e procedimentos ordinários de limpeza.

CAPÍTULO IV DA PUBLICIDADE COMERCIAL NAS PLACAS

Art. 15. Fica autorizada, no âmbito do Programa Municipal "Adote uma Placa", a veiculação de publicidade comercial do adotante na própria placa de identificação do logradouro, limitada a 20% (vinte por cento) da área frontal total da placa.

§ 1º A publicidade prevista no caput constitui contrapartida pela participação do adotante no Programa e ficará vinculada à vigência do respectivo Termo de Adoção.

§ 2º A publicidade poderá conter:

I – nome empresarial;

II – nome fantasia;

III – marca ou logomarca;

IV – atividade econômica;

V – endereço eletrônico;

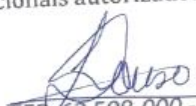
VI – outros elementos de identificação comercial previamente aprovados pelo Município.

§ 3º A publicidade deverá ocupar posição visualmente secundária em relação à identificação oficial do logradouro.

§ 4º A autorização prevista neste artigo restringe-se às placas abrangidas pelo respectivo Termo de Adoção e não constitui autorização geral para exploração publicitária de outros bens públicos municipais.

Art. 16. A área destinada à publicidade comercial será limitada a 20% (vinte por cento) da área frontal total da placa, independentemente do modelo ou dimensão adotados.

§ 1º A área restante será destinada à identificação oficial do logradouro e aos demais elementos informativos ou institucionais autorizados.


Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0





§ 2º É vedada a ampliação da área publicitária mediante alteração das dimensões, formato ou modelo da placa.

§ 3º O Poder Executivo poderá estabelecer padrões técnicos de posição, dimensão, tipografia, acabamento, iluminação e demais características da publicidade, vedada a ampliação do limite previsto nesta Lei.

§ 4º A publicidade deverá ser previamente submetida à aprovação técnica do órgão municipal competente quanto à sua conformidade com esta Lei e com o Manual Técnico.

Art. 17. É vedada a publicidade:

I – eleitoral ou político-partidária;

II – ilícita;

III – discriminatória ou ofensiva;

IV – que viole direitos de terceiros;

V – que comprometa a segurança viária;

VI – que prejudique a acessibilidade;

VII – que obstrua sinalização de trânsito;

VIII – que prejudique a identificação oficial do logradouro;

IX – que produza efeito luminoso, sonoro ou visual incompatível com a segurança, a paisagem urbana ou a legislação aplicável.

Art. 18. A publicidade autorizada nos termos desta Lei não poderá divulgar produtos, serviços ou atividades cuja divulgação seja proibida pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 19. Encerrado o Termo de Adoção, cessará automaticamente o direito de veiculação da publicidade do adotante, devendo sua identificação ser retirada, substituída ou apagada na forma estabelecida pelo Município.

CAPÍTULO V DA INSTALAÇÃO

Art. 20. A instalação das placas dependerá de aprovação prévia do Município

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0



Art. 21. As placas deverão ser instaladas em postes, suportes próprios ou estruturas previamente autorizadas.

Art. 22. A instalação deverá preservar a circulação de pedestres, observar as normas de acessibilidade e não comprometer a segurança viária.

Art. 23. É vedada a instalação que:

- I – obstrua sinalização de trânsito;
- II – prejudique a visibilidade de semáforos;
- III – dificulte a circulação;
- IV – comprometa a acessibilidade;
- V – cause risco à população;
- VI – interfira indevidamente em redes ou equipamentos públicos;
- VII – cause dano à arborização;
- VIII – prejudique patrimônio histórico, cultural ou paisagístico;
- IX – seja realizada sem autorização.

CAPÍTULO VI DO QR CODE

Art. 24. As placas poderão conter QR Code destinado exclusivamente ao acesso a conteúdo institucional previamente aprovado pelo Município.

§ 1º O QR Code poderá direcionar para mapas, localização geográfica, informações oficiais, serviços municipais, pontos turísticos e outros conteúdos de interesse público.

§ 2º É vedado utilizar o QR Code institucional para direcionar a páginas de venda, publicidade comercial ou propaganda eleitoral.

§ 3º O QR Code destinado exclusivamente a conteúdo institucional não será computado como área publicitária.

CAPÍTULO VII DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0



Art. 25. O adotante será responsável pelas obrigações de manutenção e conservação expressamente assumidas no Termo de Adoção.

Art. 26. A manutenção poderá compreender:

I – limpeza;

II – reparação;

III – pintura;

IV – recuperação;

V – substituição;

VI – reposição de componentes;

VII – correção de danos que comprometam a segurança ou a legibilidade.

Art. 27. Constatada irregularidade, o Município notificará o adotante para promover a correção no prazo estabelecido no Termo ou, na sua ausência, em prazo definido pela Administração.

§ 1º Em situação de risco à população, o Município poderá determinar a retirada ou correção emergencial.

§ 2º O Termo de Adoção estabelecerá a responsabilidade pela reposição de placas furtadas, vandalizadas ou destruídas, considerando as circunstâncias do evento e as obrigações assumidas.

CAPÍTULO VIII DA PROPRIEDADE E DESTINAÇÃO

Art. 28. As placas instaladas no âmbito do Programa integrarão o patrimônio público municipal, na forma estabelecida no Termo de Adoção.

§ 1º O adotante não poderá reivindicar a propriedade das placas nem promover sua retirada unilateral.

§ 2º O Termo poderá estabelecer procedimento específico para incorporação, substituição, retirada e destinação das placas.

Art. 29. Encerrada a adoção, a placa poderá permanecer instalada quando estiver em condições adequadas e houver interesse público em sua manutenção.

[Assinatura]
Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0

[Assinatura]



CAPÍTULO IX DO PRAZO E DO ENCERRAMENTO

Art. 30. O prazo de adoção será estabelecido no Termo de Adoção e não poderá exceder 5 (cinco) anos, considerando a natureza e a extensão das obrigações assumidas pelo adotante e a necessidade de assegurar a continuidade e a efetividade da parceria, sempre observado o interesse público.

Art. 31. A adoção poderá ser renovada, desde que:

- I – haja manifestação expressa das partes;
- II – permaneça o interesse público;
- III – o adotante tenha cumprido suas obrigações;
- IV – não exista impedimento legal;
- V – seja formalizado novo instrumento ou termo aditivo;
- VI – sejam preservados os princípios da impessoalidade, publicidade e isonomia.

§ 1º A renovação não será automática.

§ 2º A renovação não assegura a manutenção da publicidade anteriormente autorizada quando houver alteração das normas, do modelo, das condições técnicas ou do interesse público.

§ 3º Havendo pluralidade de interessados no mesmo objeto por ocasião da renovação, deverão ser observadas as regras de seleção previstas nesta Lei e na legislação aplicável.

Art. 32. A adoção poderá ser encerrada:

- I – pelo término do prazo;
- II – por acordo;
- III – por interesse público devidamente fundamentado;
- IV – por descumprimento das obrigações;
- V – por publicidade irregular;
- VI – pela utilização da placa em desacordo com esta Lei;

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0



VII – pela necessidade de intervenção urbanística, viária, ambiental ou de interesse público.

Art. 33. O encerramento da adoção implicará o encerramento do direito à publicidade comercial do adotante.

CAPÍTULO X DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DAS PROPOSTAS ESPONTÂNEAS

Art. 34. O Município poderá realizar chamamento público para selecionar interessados na adoção de placas ou conjuntos de placas.

§ 1º Havendo pluralidade de interessados no mesmo objeto, será adotado procedimento público que assegure isonomia, publicidade e impessoalidade, observada a legislação aplicável.

§ 2º O instrumento convocatório estabelecerá critérios objetivos de participação e seleção.

§ 3º A seleção não poderá estabelecer preferência em razão da maior proposta publicitária, salvo quando tal critério estiver expressamente previsto no instrumento convocatório e for juridicamente compatível com o objeto do Programa.

Art. 35. Poderão ser apresentadas propostas espontâneas de adoção.

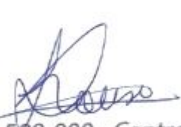
§ 1º A proposta espontânea não confere ao proponente direito de preferência, prioridade, exclusividade ou contratação direta.

§ 2º Quando houver potencial interesse de outros particulares, o Município avaliará a necessidade de procedimento público.

§ 3º A decisão administrativa deverá ser motivada.

Art. 36. A seleção poderá considerar, entre outros critérios objetivos:

- I** – qualidade técnica;
- II** – quantidade de placas;
- III** – prazo de manutenção;
- IV** – durabilidade dos materiais;
- V** – benefício ao interesse público;


Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0





- VI - capacidade técnica e operacional;
- VII - adequação urbanística, ambiental e paisagística;
- VIII - qualidade e adequação da proposta de publicidade.

CAPÍTULO XI DA TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 37. O Município manterá cadastro das adoções realizadas, observadas as normas de transparência e proteção de dados.

Parágrafo único. O cadastro poderá conter:

- I - identificação do adotante;
- II - objeto da adoção;
- III - logradouros abrangidos;
- IV - quantidade de placas;
- V - prazo;
- VI - situação da adoção;
- VII - informações relativas à manutenção;
- VIII - identificação da autorização publicitária.

Art. 38. Compete ao Município fiscalizar:

- I - instalação;
- II - conservação;
- III - manutenção;
- IV - publicidade;
- V - cumprimento do Termo de Adoção;
- VI - cumprimento desta Lei e do Manual Técnico.

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0



Art. 39. O descumprimento das obrigações poderá ensejar, observado o devido processo administrativo:

- I - notificação;
- II - advertência;
- III - determinação de correção;
- IV - retirada da publicidade irregular;
- V - suspensão da autorização publicitária;
- VI - suspensão da adoção;
- VII - encerramento da adoção;
- VIII - demais medidas legalmente cabíveis.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 40. A execução desta Lei poderá acarretar despesas para o Município, inclusive aquelas decorrentes de planejamento, regulamentação, gestão, fiscalização, instalação, manutenção, substituição ou adequação de placas e demais atividades administrativas relacionadas ao Programa.

§ 1º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que implique aumento de despesa observará, previamente à sua execução, as exigências da legislação orçamentária e fiscal, inclusive quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à declaração de adequação e compatibilidade, quando exigíveis.

§ 3º O Termo de Adoção deverá especificar as obrigações financeiras e materiais atribuídas ao adotante e ao Município.

§ 4º A participação da iniciativa privada no Programa não afasta as responsabilidades administrativas que permaneçam atribuídas ao Município por força de lei.

§ 5º A adoção de placa e a autorização de publicidade comercial não implicarão, por si só, obrigação de pagamento ou indenização pelo Município ao adotante.

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0



§ 6º A publicidade autorizada por esta Lei não constitui benefício fiscal, financeiro ou tributário ao adotante.

§ 7º Eventual despesa pública decorrente da execução do Programa deverá ser previamente compatibilizada com as peças orçamentárias e demais exigências legais aplicáveis.

CAPÍTULO XIII DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 41. O Anexo I – Manual Técnico de Padronização das Placas integra esta Lei.

Art. 42. O Poder Executivo poderá regulamentar os aspectos operacionais e técnicos necessários à execução desta Lei.

§ 1º A regulamentação não poderá:

- I – ampliar o limite máximo de publicidade;
- II – alterar o prazo máximo de adoção;
- III – criar benefício econômico ou tributário;
- IV – criar exclusividade não prevista em lei;
- V – afastar as regras de seleção;
- VI – modificar a finalidade do Programa.

§ 2º O Poder Executivo poderá atualizar padrões gráficos e técnicos quando necessário, desde que preservados os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 43. O Anexo II – Prancha Técnica integra esta Lei.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A execução desta Lei observará a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas relativas à Administração Pública, bens públicos, publicidade, urbanismo, acessibilidade, trânsito, meio ambiente, patrimônio histórico e cultural e legislação eleitoral.

Art. 45. A autorização de publicidade prevista nesta Lei não afasta a incidência de normas federais, estaduais ou municipais que estabeleçam restrições específicas quanto ao conteúdo, localização, período ou forma de publicidade.

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0



Art. 46. O órgão municipal responsável pela gestão do Programa será definido em regulamento do Poder Executivo.

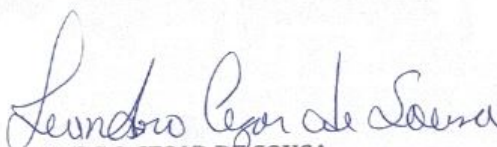
Art. 47. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 48. Ficam revogadas as disposições da legislação municipal que sejam incompatíveis com esta Lei, especialmente aquelas que disciplinem de forma diversa a instalação, padronização, manutenção, adoção ou exploração publicitária das placas de identificação de vias e logradouros abrangidas pelo Programa.

Parágrafo único. Permanecem vigentes as disposições da legislação municipal que não conflitem com esta Lei.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará, 17 de agosto de 2026.


LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0





PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UMA PLACA"

**MANUAL TÉCNICO DE PADRONIZAÇÃO DAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS**

MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CEARÁ

2026

1. OBJETO

O presente Manual Técnico estabelece os parâmetros e especificações técnicas complementares para fabricação, fornecimento, instalação, identificação, manutenção, conservação e substituição das placas integrantes do Programa Municipal "Adote uma Placa", instituído pelo Município de Jijoca de Jericoacoara.

1.1. O Manual deverá ser observado pelos adotantes e pelos órgãos municipais envolvidos na execução, fiscalização e acompanhamento do Programa.

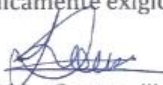
1.2. As disposições deste Manual deverão ser interpretadas em conjunto com a Lei Municipal que institui o Programa Municipal "Adote uma Placa", com os instrumentos de adoção celebrados e com as demais normas municipais aplicáveis.

1.3. Em caso de conflito entre este Manual e a Lei Municipal, prevalecerão as disposições da Lei.

2. PRINCÍPIOS TÉCNICOS

As placas deverão ser projetadas e instaladas de modo a assegurar:

- I – fácil identificação do logradouro;
- II – elevada legibilidade;
- III – uniformidade visual;
- IV – durabilidade;
- V – segurança;
- VI – acessibilidade;
- VII – compatibilidade com a paisagem urbana;
- VIII – resistência às condições ambientais locais;
- IX – adequada visibilidade diurna e, quando tecnicamente exigido, noturna;


Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0





X – diferenciação clara em relação à sinalização de trânsito.

3. MODELO PADRÃO

A placa destinada às ruas, travessas e becos deverá observar, preferencialmente, as seguintes características:

I – largura: 60 cm (sessenta centímetros);

II – altura: 30 cm (trinta centímetros);

III – área aproximada: 0,18 m²;

IV – orientação: horizontal;

V – formato: retangular;

VI – cantos: preferencialmente arredondados, com raio mínimo de 2 cm (dois centímetros).

3.1. A utilização do Modelo Padrão deverá observar as condições de visibilidade, legibilidade, acessibilidade e características físicas do local.

4. MODELOS ESPECIAIS Poderão ser utilizados modelos especiais, observadas as seguintes situações:

4.1. MODELO ESPECIAL – 80 x 40 cm Destinado, preferencialmente, a avenidas e vias de maior circulação, quando a dimensão ampliada proporcionar melhor visibilidade e legibilidade.

4.2. MODELO TURÍSTICO/ESPECIAL – 80 x 40 cm Destinado, preferencialmente, a áreas turísticas, praças, parques e pontos de interesse público, turístico, histórico, cultural ou paisagístico.

4.3. MODELO EXCEPCIONAL Poderá ser adotado modelo com dimensão diversa das previstas neste Manual somente mediante justificativa técnica, acompanhada da indicação da dimensão necessária e da respectiva finalidade, com prévia aprovação do órgão municipal competente.

4.4. A utilização dos modelos especiais deverá preservar a identidade visual, a hierarquia das informações, a legibilidade, a acessibilidade e a segurança dos usuários.

5. MATERIAIS

As placas deverão ser fabricadas preferencialmente com:

I – alumínio;

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0



II – alumínio composto;

III – aço galvanizado;

IV – outro material tecnicamente equivalente previamente aprovado pelo Município.

5.1. A espessura mínima da chapa metálica será de 1,5 mm (uma vírgula cinco milímetros), salvo solução técnica equivalente previamente aprovada pelo Município, desde que assegurados os requisitos de resistência, durabilidade e segurança.

5.2. A escolha do material deverá considerar:

I – resistência mecânica;

II – durabilidade;

III – exposição solar;

IV – chuva e umidade;

V – corrosão;

VI – maresia;

VII – abrasão;

VIII – procedimentos de limpeza;

IX – condições de instalação.

5.3. Nas áreas submetidas à elevada ação de maresia, poderá ser exigido tratamento anticorrosivo ou utilização de material de maior resistência.

6. ACABAMENTO E PROTEÇÃO

As placas deverão receber acabamento adequado para garantir resistência e durabilidade.

6.1. O acabamento deverá apresentar resistência, sempre que aplicável:

I – à radiação ultravioleta;

II – à chuva;

III – à umidade;

IV – à corrosão;

V – à maresia;

VI – à abrasão;

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0



VII – aos produtos utilizados na limpeza.

6.2. As bordas deverão ser protegidas ou devidamente acabadas, de modo a não apresentar partes cortantes ou pontiagudas que possam oferecer risco à população.

7. IDENTIFICAÇÃO DO LOGRADOURO

O **nome oficial do logradouro** deverá constituir o elemento visual predominante da placa.

7.1. A denominação deverá corresponder exatamente ao nome oficial constante dos registros municipais.

7.2. É vedada qualquer alteração, abreviação ou modificação da denominação oficial sem autorização do Município.

7.3. Conforme aplicabilidade e disponibilidade das informações, poderão constar:

I – nome do Município;

II – nome oficial da via ou logradouro;

III – bairro ou localidade;

IV – CEP;

V – outras informações oficiais autorizadas;

VI – QR Code institucional;

VII – identificação do Programa Municipal “Adote uma Placa”;

VIII – identificação institucional do adotante, quando autorizada.

8. PADRÃO DE TIPOGRAFIA

As placas deverão utilizar fonte de alta legibilidade, preferencialmente sem serifa.

8.1. O nome do logradouro deverá possuir tamanho superior às demais informações constantes da placa.

8.2. Para as placas de **60 x 30 cm**, poderão ser utilizadas como referência:

I – nome da via: aproximadamente 6 a 10 cm de altura dos caracteres;

II – identificação do tipo de logradouro, como “RUA”: aproximadamente 3 a 5 cm;

III – bairro e CEP: aproximadamente 2 a 3 cm;

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0



IV – informações complementares: aproximadamente 1,5 a 2,5 cm.

8.3. Os tamanhos poderão ser ajustados proporcionalmente conforme a extensão do nome do logradouro, desde que preservada sua legibilidade.

9. CORES E IDENTIDADE VISUAL

A identidade visual das placas deverá observar o padrão institucional definido pelo Município.

9.1. As placas deverão apresentar contraste suficiente entre o fundo e os caracteres, garantindo adequada legibilidade.

9.2. Como referência inicial, poderá ser utilizado:

I – fundo em cor institucional;

II – nome da via em cor de elevado contraste;

III – informações secundárias em cor compatível com o padrão institucional;

IV – elementos gráficos de acordo com a identidade visual oficial do Município.

9.3. A definição definitiva das cores, símbolos, fontes e demais elementos gráficos observará a identidade visual oficial do Município.

10. BRASÃO E IDENTIFICAÇÃO MUNICIPAL

O brasão oficial do Município poderá ser aplicado na placa, conforme padrão definido pelo Poder Executivo.

10.1. A utilização do brasão deverá observar a identidade visual oficial do Município.

10.2. O brasão ou identificação institucional não poderá comprometer a leitura do nome do logradouro.

11. IDENTIFICAÇÃO DO ADOTANTE

Quando autorizada pelo Município, a identificação do adotante deverá observar caráter exclusivamente institucional e de reconhecimento pela participação no Programa.

11.1. A identificação do adotante:

I – deverá permanecer visualmente secundária em relação ao nome do logradouro;

II – deverá ocupar, no máximo, **20% (vinte por cento) da área frontal da placa;**

III – deverá ser previamente aprovada pelo Município;



IV – deverá respeitar o padrão visual estabelecido pelo Município;

V – não poderá transformar a placa em painel publicitário.

11.2. Poderá ser utilizado o padrão:

PLACA ADOTADA POR:

[NOME OU LOGOMARCA DA EMPRESA]

11.3. Não será permitida, na identificação do adotante:

I – propaganda político-partidária ou eleitoral;

II – conteúdo ilícito;

III – conteúdo discriminatório ou ofensivo;

IV – publicidade não autorizada;

V – informação que possa induzir o usuário a erro quanto à natureza oficial da placa;

VI – conteúdo que comprometa a estética urbana ou a finalidade da placa.

11.4. A autorização para identificação do adotante não gera direito de permanência da marca durante todo o período inicialmente previsto, podendo o Município determinar sua retirada ou alteração nas hipóteses previstas na Lei, no instrumento de adoção ou neste Manual.

12. QR CODE INSTITUCIONAL

As placas poderão conter QR Code destinado exclusivamente ao acesso a informações oficiais previamente autorizadas pelo Município.

12.1. Nas placas de 80 × 40 cm, poderá ser reservado espaço de aproximadamente até 10 × 10 cm para o QR Code, conforme avaliação técnica.

12.2. Nas placas de 60 × 30 cm, o QR Code poderá ser utilizado em dimensão proporcionalmente reduzida, desde que não prejudique a leitura do nome do logradouro e das demais informações oficiais.

O QR Code poderá direcionar para:

I – mapas;

II – localização geográfica;

III – serviços públicos;

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0



- IV – informações turísticas;
- V – pontos de interesse;
- VI – equipamentos públicos;
- VII – informações institucionais;
- VIII – sistema municipal de endereçamento;
- IX – outras informações oficiais de interesse público.

12.3.O conteúdo disponibilizado deverá ser administrado ou previamente autorizado pelo Município.

12.4.O QR Code não poderá direcionar para conteúdo publicitário, político-partidário, ilícito ou incompatível com o interesse público.

13. DISTRIBUIÇÃO VISUAL SUGERIDA

Para a **placa padrão de 60 x 30 cm**, recomenda-se a seguinte distribuição:

FAIXA SUPERIOR – aproximadamente 20%

Identificação institucional do Município e/ou identificação institucional.

FAIXA CENTRAL – aproximadamente 50%

Nome do logradouro em destaque.

FAIXA INFORMATIVA – aproximadamente 15%

Bairro, CEP e outras informações oficiais.

FAIXA INFERIOR – aproximadamente 15%

Identificação do Programa “Adote uma Placa” e identificação institucional do adotante, quando autorizada.

13.1.O QR Code poderá ser incorporado na faixa lateral ou informativa, desde que não prejudique a leitura do nome da via.

13.2. A identificação do adotante, isoladamente, deverá observar o limite máximo de 20% (vinte por cento) da área frontal total da placa, conforme estabelecido neste Manual e na Lei Municipal.

13.3.A distribuição poderá ser ajustada para modelos especiais, preservados os princípios de legibilidade e hierarquia das informações.

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0



14. SUPORTE

O suporte deverá ser compatível com o peso, dimensões e características da placa.

14.1. O suporte será preferencialmente metálico, galvanizado ou protegido contra corrosão.

14.2. O sistema de suporte e fixação deverá considerar:

- I – peso da placa;
- II – dimensões;
- III – ação dos ventos;
- IV – exposição ambiental;
- V – condições do solo;
- VI – sistema de fixação;
- VII – segurança dos usuários.

14.3. A solução de suporte deverá ser previamente aprovada pelo órgão municipal competente.

14.4. As dimensões, a espessura, o sistema de ancoragem e as demais características estruturais do suporte serão definidas em projeto técnico ou especificação técnica aprovada pelo órgão municipal competente, conforme as características do local e os requisitos de segurança, resistência e durabilidade.

15. ALTURA DE INSTALAÇÃO

A parte inferior da placa deverá permanecer, preferencialmente:

mínimo: 2,50 m

máximo recomendado: 3,50 m

em relação ao nível do passeio.

15.1. A altura poderá ser ajustada tecnicamente para preservar:

- I – visibilidade;
- II – acessibilidade;
- III – segurança;
- IV – circulação de pedestres;

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0



V – compatibilidade com as características do local.

16. POSICIONAMENTO

A placa deverá ser instalada em local que permita sua adequada visualização pelos usuários da via.

16.1. Nas esquinas, poderá ser utilizada instalação:

I – perpendicular;

II – em sistema de dupla face;

III – em outra solução tecnicamente adequada aprovada pelo Município.

16.2. A instalação deverá considerar as características da via, do passeio, das edificações, do mobiliário urbano, da arborização e das redes existentes.

17. ACESSIBILIDADE

A instalação das placas deverá observar as normas de acessibilidade aplicáveis.

17.1. A instalação não poderá:

I – bloquear calçadas;

II – reduzir indevidamente a faixa livre de circulação;

III – impedir o acesso aos imóveis;

IV – interferir em rampas;

V – comprometer a circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

VI – criar obstáculos ou riscos aos pedestres.

18. SEGURANÇA E FIXAÇÃO

A fixação deverá utilizar parafusos, abraçadeiras ou sistema equivalente de alta resistência, conforme a solução técnica aprovada.

18.1. Não poderão permanecer partes cortantes, pontiagudas, soltas ou elementos que possam causar acidentes.

18.2. A instalação deverá preservar a segurança de pedestres, ciclistas e veículos.

19. REFLETIVIDADE

Em vias de baixa iluminação ou consideradas estratégicas pelo Município, poderá ser exigida a utilização de material ou acabamento retrorrefletivo.



19.1. A aplicação do material retrorrefletivo deverá preservar a legibilidade da placa durante o período noturno.

20. MANUTENÇÃO

O adotante deverá manter as placas objeto da adoção:

- I – limpas;
- II – legíveis;
- III – íntegras;
- IV – sem corrosão significativa;
- V – sem deformações;
- VI – corretamente fixadas;
- VII – sem publicidade não autorizada;
- VIII – em conformidade com o padrão municipal.

20.1. A manutenção deverá ser realizada durante todo o período estabelecido no instrumento de adoção.

21. NOTIFICAÇÃO E PRAZO PARA MANUTENÇÃO

Constatada irregularidade, o Município poderá notificar o adotante para providenciar a correção.

21.1. O prazo ordinário para reparação será de **até 30 (trinta) dias**, salvo:

- I – situação emergencial;
- II – risco à população;
- III – risco à circulação de pedestres ou veículos;
- IV – determinação diversa constante do instrumento de adoção;
- V – determinação específica do órgão municipal competente.

21.2. Nas situações que apresentem risco imediato, o Município poderá determinar a correção, retirada ou substituição da placa em prazo compatível com a urgência da situação.

22. SUBSTITUIÇÃO DAS PLACAS

A placa deverá ser substituída quando:

- I – apresentar dano estrutural;

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0



- II – perder sua legibilidade;
- III – apresentar corrosão significativa;
- IV – sofrer vandalismo;
- V – apresentar alteração da denominação oficial da via;
- VI – deixar de atender ao padrão municipal;
- VII – apresentar risco à população;
- VIII – apresentar deformação ou deterioração que comprometa sua finalidade;
- IX – houver determinação do Município por interesse público.

23. CADASTRAMENTO E IDENTIFICAÇÃO

Cada placa poderá receber código de identificação próprio para fins de controle administrativo e manutenção.

23.1. O código poderá ser vinculado:

- I – ao Cadastro Técnico Municipal;
- II – ao endereço oficial;
- III – às coordenadas geográficas;
- IV – ao sistema municipal de endereçamento;
- V – ao cadastro de manutenção;
- VI – ao sistema oficial que venha a ser adotado pelo Município.

24. MODELO DE IDENTIFICAÇÃO

A placa poderá seguir, conforme o **modelo** aprovado, estrutura semelhante à seguinte:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

RUA (NOME DA RUA)

BAIRRO:

CEP:

[QR CODE]

**PROGRAMA MUNICIPAL
ADOTE UMA PLACA**

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0



PLACA ADOTADA POR:
[NOME/LOGOMARCA DA EMPRESA]

24.1.O modelo acima possui caráter ilustrativo e poderá ser adaptado conforme as características do local e as especificações aprovadas pelo Município.

25. CONTROLE DO MUNICÍPIO

Nenhuma placa poderá ser produzida ou instalada no âmbito do Programa sem prévia aprovação do modelo e autorização do Município.

25.1.O adotante não poderá alterar, por iniciativa própria:

- I – o nome do logradouro;
- II – o brasão;
- III – as cores institucionais;
- IV – o QR Code;
- V – as informações oficiais;
- VI – a posição da identificação do adotante;
- VII – as dimensões aprovadas;
- VIII – os elementos gráficos;
- IX – o sistema de instalação aprovado.

25.2. Qualquer alteração deverá ser previamente submetida à aprovação do órgão municipal competente.

26. ÁREAS ESPECIAIS

A instalação de placas em áreas turísticas, ambientais, paisagísticas, históricas, culturais, unidades de conservação ou áreas submetidas a regime especial de proteção deverá observar as exigências específicas aplicáveis ao local.

26.1. Quando necessário, o Município poderá exigir manifestação ou autorização de outros órgãos ou entidades competentes.

26.2. Nas áreas turísticas, a identidade visual deverá considerar a preservação da paisagem urbana e a adequada integração da placa ao ambiente.

27. VEDAÇÕES

É vedado ao adotante:

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0



- I – instalar placa sem autorização;
- II – alterar a denominação oficial do logradouro;
- III – utilizar a placa para propaganda político-partidária ou eleitoral;
- IV – inserir publicidade não autorizada;
- V – utilizar conteúdo ofensivo, discriminatório ou ilícito;
- VI – dificultar a leitura do nome da via;
- VII – instalar equipamento que prejudique o trânsito ou a acessibilidade;
- VIII – utilizar a placa para apropriação ou exploração exclusiva do espaço público;
- IX – modificar unilateralmente o modelo aprovado;
- X – utilizar a placa para divulgação de conteúdo incompatível com o interesse público.

28. RESPONSABILIDADE DO ADOTANTE

Compete ao adotante, conforme as obrigações estabelecidas no instrumento de adoção:

- I – custear os materiais e serviços que tenham sido assumidos;
- II – observar o padrão técnico aprovado;
- III – instalar as placas conforme autorização municipal;
- IV – realizar a manutenção;
- V – substituir placas danificadas quando de sua responsabilidade;
- VI – preservar o padrão estabelecido;
- VII – não alterar informações oficiais;
- VIII – não instalar publicidade não autorizada;
- IX – realizar as adequações determinadas pelo Município;
- X – cumprir as demais obrigações previstas no instrumento de adoção.

29. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

- I – aprovar os modelos das placas;
- II – autorizar os locais de instalação;
- III – estabelecer os padrões técnicos;
- IV – fiscalizar o Programa;


Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0





- V – fiscalizar a conservação das placas;
- VI – determinar adequações;
- VII – preservar a padronização;
- VIII – controlar a identificação institucional dos adotantes;
- IX – manter o controle oficial sobre a nomenclatura dos logradouros;
- X – determinar a retirada, substituição ou adequação de placas quando necessário;
- XI – exercer as demais competências previstas na Lei Municipal.

30. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada pelo órgão municipal competente, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos da Administração Pública Municipal.

30.1. Constatada irregularidade, o adotante poderá ser notificado para promover sua correção.

30.2. Quando houver natureza sancionatória, serão observados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

30.3. O descumprimento das obrigações poderá resultar nas medidas previstas na Lei Municipal e no instrumento de adoção.

31. ENCERRAMENTO DA ADOÇÃO

A adoção poderá ser encerrada nas hipóteses previstas na Lei Municipal e no respectivo instrumento jurídico.

31.1. Encerrada a adoção, a identificação institucional do adotante não terá direito de permanência na placa.

31.2. O encerramento da adoção não gera direito à exploração permanente do espaço público.

32. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

O Município poderá manter cadastro ou mapa das placas integrantes do Programa.

32.1. O cadastro poderá conter:

- I – identificação da via;
- II – localização;
- III – quantidade de placas;

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0



IV – identificação do adotante;

V – prazo da adoção;

VI – situação da placa;

VII – informações de manutenção.

32.2. As informações poderão ser disponibilizadas no Portal da Transparência ou na página institucional do Município, observadas as normas de proteção de dados e demais disposições legais aplicáveis.

33. ATUALIZAÇÃO DO MANUAL

Os modelos gráficos, desenhos técnicos, códigos de cores, arquivos vetoriais, padrões de fonte, sistemas de fixação e demais elementos visuais ou técnicos poderão ser atualizados por ato do Poder Executivo ou do órgão municipal competente, desde que respeitados os parâmetros mínimos estabelecidos na Lei Municipal.

33.1. As atualizações deverão preservar:

I – a identificação oficial do Município;

II – a legibilidade do nome do logradouro;

III – a acessibilidade;

IV – a segurança;

V – a padronização;

VI – os limites de identificação do adotante;

VII – as demais disposições estabelecidas na Lei Municipal.

34. DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. Este Manual integra o conjunto normativo do Programa Municipal “Adote uma Placa” e deverá ser observado na execução das adoções autorizadas pelo Município.

34.2. Os casos omissos serão analisados pelo órgão municipal responsável pela gestão do Programa, observadas a Lei Municipal, o regulamento do Poder Executivo e a legislação aplicável.

34.3. Nenhuma disposição deste Manual poderá ser interpretada como transferência ao adotante da gestão, posse, propriedade, exclusividade ou competência administrativa sobre os logradouros públicos.

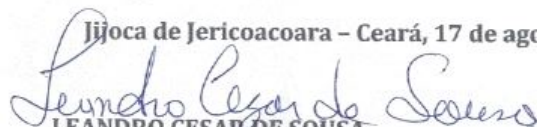

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0





34.4. A participação no Programa não confere ao adotante direito à exploração econômica do espaço público nem à publicidade comercial além da identificação institucional expressamente autorizada.

Jijoca de Jericoacoara – Ceará, 17 de agosto de 2026.


LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL DE
**JIJOCA DE
JERICOACOARA**



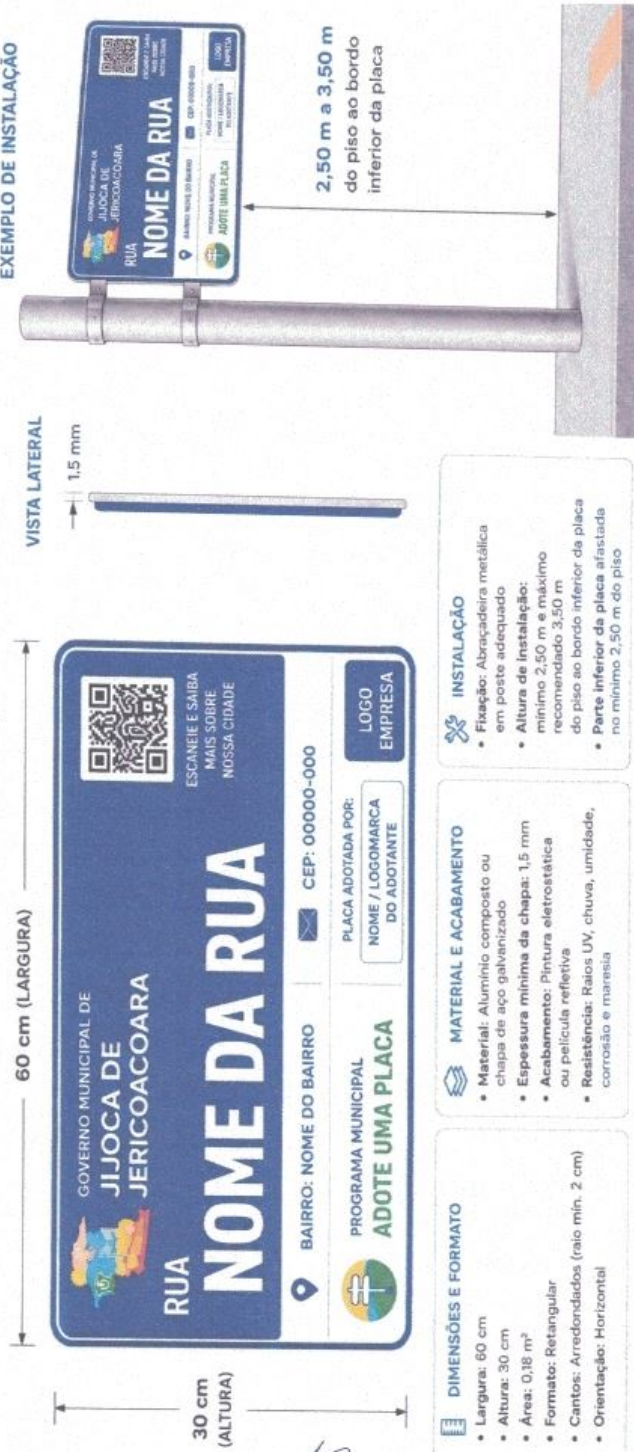
ANEXO II PRANCHA TÉCNICA

PRANCHA TÉCNICA – PLACA PADRÃO PARA RUAS, TRAVESSAS E BECOS

MODELO PADRÃO

DIMENSÕES DA PLACA: 60 cm (LARGURA) x 30 cm (ALTURA) – ÁREA: 0,18 m²

Destinada a ruas, travessas e becos



OBS: As especificações técnicas poderão ser detalhadas e complementadas no Manual Técnico de Padronização.

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0